



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº , de / /

RETIRADO

Processo nº: 40.098

PROJETO DE LEI Nº 8.996

Autor: JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

Ementa: Cria, na rede municipal de ensino, o "Programa Doar Órgãos".

Arquive-se.

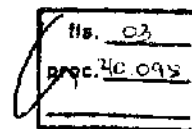
W. Manfied
Diretor
04/02/2004

Matéria: PL nº. 8.996	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Amc</i> Diretora Legislativa <i>28/11/03</i>	<i>CJR</i>	projetos votos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

<i>Comissões</i>	<i>Relator</i>	<i>Voto do Relator</i>
À CJR. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



PUBLICAÇÃO
04/12/2003

PP 1.541/03

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 26/NOV/03 11:03 040098

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJL

Presidente
02/12/2003

RETIRADO

Presidente
03/02/2004

PROJETO DE LEI Nº. 8.996

(José Carlos Ferreira Dias)

Cria, na rede municipal de ensino, o "Programa Doar Órgãos".

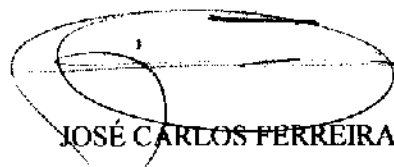
Art. 1º. É criado o "Programa Doar Órgãos" na rede municipal de ensino.

Art. 2º. O Programa visa conscientizar todos os alunos da importância da doação de órgãos.

Art. 3º. Esta lei será regulamentada pelo Executivo.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26.11.2003


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS



(PL nº. 8.996 - fls. 2)

Justificativa

O presente projeto de lei visa à conscientização de todos os alunos do Município sobre a importância da doação de órgãos, considerando que a rejeição da população em doar órgãos de seus familiares está reduzindo o número de transplantes em todo o Estado de São Paulo.

Muitos até mesmo, em nome da fé e da religião, privam seu semelhante do direito à vida. Todavia, o que não sabem é que muitas religiões consideram a doação de órgãos um gesto de amor e extrema solidariedade.

Os transplantes são um grande avanço da ciência a serviço do homem e não são poucas aquelas pessoas que hoje devem suas vidas a um transplante de órgão.

A técnica de transplantes tem se firmado progressivamente como um instrumento válido para atingir o principal objetivo de toda a medicina – servir a vida humana. Por essa razão, esse projeto sugere a conscientização dos estudantes sobre a importância da doação de órgãos, como um modo de nutrir uma genuína cultura de vida, realizada de um modo eticamente correto, com uma perspectiva de proporcionar a recuperação da saúde, e até mesmo da vida, a doentes que algumas vezes não têm outra esperança.

A doação de órgãos não tem qualquer custo para o doador, sua família ou para quem recebe. É um presente de vida. Um único doador pode beneficiar pelo menos 20 (vinte) pessoas.

Necessário se faz destacar que o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo passou a ser habilitado para receber os órgãos a serem transplantados, necessitando de doadores, portanto o presente projeto de lei quanto a sua iniciativa é perfeitamente possível por atender ao interesse local.

Diante do exposto, busco o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta importante proposição.


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 7.243**

PROJETO DE LEI Nº 8.996

PROCESSO Nº 40.098

De autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS** o presente projeto de lei cria, na rede municipal de ensino, o "Programa Doar Órgãos".

A propositura encontra sua justificativa às fls.

4.

É o relatório.

PARECER:

1. Não obstante o intento inserto na proposta em exame quer ela nos afigurar eivada dos vícios de ilegalidade e inconstitucionalidade.

DA ILEGALIDADE

2. A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 46, IV e V, c/c como art. 72, II, e XII - confere ao Chefe do Executivo, em caráter privativo, legislar sobre temáticas envolvendo organização administrativa, pessoal da administração e atribuições de órgãos da Administração Pública Municipal.

3. Com o presente projeto de lei busca-se criar, na rede municipal de ensino, o "Programa Doar Órgãos", invadindo seara afeta ao Executivo/Secretaria Municipal de Educação, implicando em atribuições a órgão da Administração, alcançando seus servidores, e importa também em aumento de despesa pública sem indicação dos recursos disponíveis para atender aos novos encargos, inobservando o art. 50 da Carta de Jundiaí. Como se não bastasse, está se legislando concretamente, o que é vedado ao vereador.

4. Assim, em face do que dispõe os ordenamentos legais supra mencionados, incorpora o projeto óbices insanáveis juridicamente, posto que contraria prerrogativa própria e exclusiva do Executivo, fator que condena a iniciativa por não deter o Edil poder para disciplinar o certame, configurando, portanto, incompetência *ratione materiae*. Sugerimos, pois, ao autor, a transformação da proposta em Indicação ao Prefeito, já que esta se encontra situada dentro da competência interna da Secretaria Municipal de Educação.

Eram as ilegalidades.

DA INCONSTITUCIONALIDADE

5. A inconstitucionalidade decorre das ilegalidades apontadas, face a ingerência da Câmara em atribuição específica do Executivo, ferindo o princípio inserto no art. 2º da Constituição Federal (e repetido no art.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls.	06
proc.	de 098
<i>[Signature]</i>	

5º da Carta Estadual e no art. 4º da Lei Orgânica de Jundiaí), que apregoa a independência e a harmonia entre os Poderes.

6. Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, em face de a matéria incorporar vício de juridicidade.

7. **QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 28 de novembro de 2003.

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

[Signature]
JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico

Recebi.	
ass.	<i>[Signature]</i>
Nome:	
Identidade:	
Em 02/12/2003	



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 1.884

RETIRADA do PROJETO DE LEI Nº. 8.996, de JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS, que cria, na rede municipal de ensino, o "Programa Doar Órgãos".

Deiro. Ante-se.

PRESIDENTE

03/02/04

REQUEIRO à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, RETIRADA do PROJETO DE LEI Nº. 8.996, de minha autoria, que cria, na rede municipal de ensino, o "Programa Doar Órgãos".

Sala das Sessões, 03/02/04

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
"José Dias"